

Diário do Legislativo de 22/10/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/10/2009

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 421, 422, 423, 424 e 425/2009 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.880 e 3.881/2009, solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.876/2009, processo relativo a terra devoluta a ser legitimada pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - e o Projeto de Lei nº 3.882/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Proposta de Ação Legislativa nº 1.030/2009, de autoria popular - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.883 a 3.893/2009 - Requerimentos nºs 4.803 a 4.822/2009 - Requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Carlin Moura e outros, Carlos Gomes e outros e Paulo Guedes - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública (2), de Educação, de Assuntos Municipais, de Administração Pública, de Cultura, de Saúde e de Meio Ambiente e dos Deputados Ronaldo Magalhães, Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Padre João, Arlen Santiago, Paulo Guedes, Gustavo Valadares e Arlen Santiago - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discurso do Deputado Paulo Guedes - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.248 - Decisões da Presidência (2) - Palavras do Sr. Presidente (2) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Carlin Moura e outros, Carlos Gomes e outros e Paulo Guedes; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.487/2009; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Carlos Arantes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 421/2009*

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coimbra imóvel com área de 23.000m² (vinte e três mil metros quadrados), situado na Rua Santo Antônio, s/nº, naquele Município, registrado sob o nº 28.197 do Livro 3-AQ, fls. 48v e 50v, em 15 de dezembro de 1983, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

O projeto encaminhado dá destinação pública ao imóvel em questão, com a construção de casas populares e de uma creche.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.880/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coimbra o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coimbra imóvel com área de 23.000m² (vinte e três mil metros quadrados), situado na Rua Santo Antônio, s/nº, naquele Município, registrado sob o nº 28.197 do Livro 3-AQ, fls. 48v e 50v, em 15 de dezembro de 1983, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à construção de casas populares e de uma creche.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 422/2009*

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao

Município de Jacinto imóvel constituído de uma área de 7.356,44m² e respectiva edificação, situado na Rua Prefeito Antônio Quaresma, nº 817, naquele Município, registrado sob o nº 145, Livro 3-C, fls. 130, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

O imóvel terá finalidade pública, sendo destinado ao funcionamento da Escola Municipal Pedro Abelardo de Almeida.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei 3.881/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacinto imóvel constituído de uma área de 7.356,44m² e respectiva edificação, situado na Rua Prefeito Antônio Quaresma, nº 817, naquele Município, registrado sob o nº 145, Livro 3-C, fls. 130, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "*caput*" destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Pedro Abelardo de Almeida.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 423/2009*

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do art. 69, da Constituição do Estado, solicito a essa Egrégia Assembleia Legislativa que o Projeto de Lei nº 3.876/2009, que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que especifica, seja apreciado em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.876/2009.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 424/2009*

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, o expediente contendo solicitação para que seja aprovada a alienação de terra devoluta à Sra. Glauce Botelho Pinto, no Município de Felizburgo.

Atendendo à determinação constitucional e por considerar pertinentes as razões aduzidas pelo Diretor Fundiário do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, submeto aos nobres Deputados a inclusa solicitação.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2009.

Assunto: Encaminha processo com área superior a 100,00 hectares.

Senhor Subsecretário,

O Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, cumprindo o disposto no art. 10, § 1º da Lei nº 11.020, de 08/01/1993 e Lei nº 13.468, de 17/01/2000 que criou o ITER, vem solicitar a V. Exa. que encaminhe Mensagem a Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pedindo aprovação para a alienação de terra devoluta à Sra. Glauce Botelho Pinto, Fazenda Caraiva/Brejos/Córrego Azul, Distrito e Município de Felizburgo, com área de 123,7350 hectares para que, após cumpridos todos os procedimentos legais exigidos, possa a Assembleia do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 - inciso XXXIV da Constituição Estadual, com a redação da Emenda Constitucional nº 34, de 08 de julho de 1998, aprovar o pedido supra citado através de Resolução, e em consequência, seja expedido o título definitivo por este Instituto.

À elevada consideração.

Gilson Pereira de Freitas, Diretor Fundiário do ITER-MG."

- À Comissão de Política Agropecuária para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 425/2009*

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado tem como finalidade viabilizar a adesão do Estado ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - nos termos da Resolução nº 3.794, de 7 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, mediante contratação de operação de crédito com instituição financeira oficial federal, até o limite de R\$267.270.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta mil reais).

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar o projeto de lei, convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir-lhe o necessário apoio, de modo a colocá-lo em tramitação em regime de urgência, em razão da importância e premência da matéria.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado objetiva propiciar a adesão do Estado ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - nos termos da Resolução nº 3.794, de 7 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, no montante de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), cabendo ao Estado R\$267.270.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e duzentos e setenta mil reais), em complemento aos R\$178.180.000,00 (cento e setenta e oito milhões e cento e oitenta mil reais) a ele já destinados, nos termos da Resolução nº 3.716/09, do Banco Central do Brasil.

A ampliação de limites financeiros do PEF/BNDES, aprovada pela Resolução nº 3.794, de 2009, foi motivada, principalmente, pelas perdas verificadas no Fundo de Participação do Estado - FPE, do IPI - Exportação e CIDE para o ano de 2009 que, para o Estado de Minas Gerais, projeta uma redução de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) em relação aos valores orçados previstos para 2009.

A contratação busca minimizar os efeitos da redução de receitas fiscais do Estado, ocasionada pela crise financeira mundial, e financiar importantes programas e projetos nas áreas de resultado definidas pela Lei nº 15.032, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, atualizada pela Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007.

O anteprojeto assegura mais recursos para a realização de programas e projetos nas áreas de resultado definidas pelo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, sendo destinados prioritariamente para:

- Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica, para melhoria da infraestrutura física, mobiliária e de equipamentos escolares da rede de ensino fundamental e média;
- Centro da Juventude de Minas Gerais, na sua estruturação física para atendimento a jovens de 18 a 24 anos;
- Implantação do SUAS, no co-financiamento para municípios em serviços no atendimento às crianças e adolescentes em especial com trajetória de rua e trabalho infantil e co-financiamento de serviços e benefícios para municípios na execução de proteção básica;
- Atendimento às medidas socioeducativas, para a modernização do sistema socioeducativo;
- Gestão Integrada de Ações e Informações de Defesa Social, principalmente para a modernização da logística de unidades operacionais que

compõem as áreas integradas (PMMG, Polícia Civil e CBMMG);

- Lares Geraes, para a construção de unidades habitacionais no Programa Lares Geraes Habitação Popular e Lares Geraes Segurança Pública;
- Potencialização da Infraestrutura Logística da Fronteira Agroindustrial, para pavimentação e restauração de rodovias;
- Programa de Aumento da Capacidade e Segurança dos Corredores de Transporte, principalmente para a operação e segurança viária.

A continuidade e ampliação desses programas e projetos propiciará ao Estado seguir com os importantes avanços conquistados nas áreas sociais e econômicas do Estado, possibilitando a ampliação dos resultados já alcançados, como é o exemplo da educação, na qual o percentual de alunos com nível recomendado de leitura aos 8 anos de idade saltou de 65,7% em 2007 para 72,5% em 2008; na saúde, onde a taxa de mortalidade infantil caiu de 16,34 por mil nascidos, em 2005, para 14,64; ou, ainda, no setor rodoviário, em que foram atendidos 101 dos 224 municípios que não possuíam ligações asfálticas em 2003.

A minuta não encontra óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o anteprojeto prevê, a título de garantia para a realização da operação de crédito em apreço, a vinculação pelo Estado das cotas das receitas tributárias a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, complementada pela vinculação de suas receitas próprias, estabelecidas no art. 155, da Carta Magna.

O anteprojeto ainda altera a Lei nº 18.341, de 24 de agosto de 2009, de modo a conferir flexibilidade na formação de garantias e melhores oportunidades econômicas para alocação de ativos de propriedade do Estado, apresentando como garantia, para o objeto daquela lei, direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES - e ativos remanescentes dos processos de dissolução da MINASCAIXA e de alienação do CREDIREAL e do BEMGE.

Esses os motivos de inegável interesse público que me levam a submeter-lhe o anteprojeto de lei.

Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 3.882/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o ingresso do Estado de Minas Gerais no Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - nos termos da Resolução nº 3.794, de 7 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, mediante a contratação de operação de crédito com instituição financeira oficial federal, até o limite de R\$267.270.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo único - A operação de crédito de que trata o "caput" tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de resultado definidas pela Lei nº 15.032, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, atualizada pela Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei, objeto de contrato a ser celebrado, serão depositados em instituições financeiras autorizadas pelo Poder Executivo a operarem com o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito objeto desta lei:

I - as cotas e as receitas tributárias a que se referem o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

II - ativos adquiridos pelo Estado de Minas Gerais em decorrência da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA - e da alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE -;

III - direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES -, nos termos do disposto no inciso V do art. 9º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o agente financeiro o débito dos valores atrasados nas contas correntes onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado de que trata o inciso I do "caput", mantidas em agência do agente financeiro e indicadas no contrato, caso o principal, juros ou outros encargos da operação de crédito não sejam pagos até a data prevista no contrato de empréstimo.

Art. 4º - Havendo garantia da União para a realização da operação de crédito objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 6º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 7º - O art. 3º da Lei nº 18.341, de 24 de agosto de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o agente financeiro o débito dos valores atrasados nas contas correntes onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado de que trata o inciso I do "caput", mantidas em agência do agente financeiro e indicadas no contrato, caso o principal, juros ou outros encargos da operação de crédito não sejam pagos até a data prevista no contrato de empréstimo."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.030/2009

Da Associação dos Moradores e Amigos de Formiga - Amafor -, sugerindo seja apresentada proposição com o objetivo de proibir as instituições de ensino situadas no Estado de cobrar taxa pela emissão de diploma. (- À Comissão de Participação Popular.)

OFÍCIOS

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.634/2009, da Comissão de Educação.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, encaminhando nota intitulada Movimento Pró-Conedru Minas Gerais. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.498/2009, do Deputado Braulio Braz.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.681/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.681/2009.)

Do Sr. Clóvis Ferraz, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais, convocando este Legislativo para a Assembleia Geral Extraordinária da Unale em 29/10/2009, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Do Sr. Alisson Diego Batista Moraes, Prefeito Municipal de Itaguara, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.730/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.730/2009.)

Do Sr. Antônio Valadares Chamon, Presidente da Câmara Municipal de Abaeté, solicitando o apoio desta Casa para a pavimentação asfáltica de trecho que liga Cedro do Abaeté a Tiros. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Evandro Paiva Carrara, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.405/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.405/2009.)

Do Sr. Evandro Castanheira Lacerda, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, pedindo providências para a edição de lei que torne obrigatória a execução do Hino Nacional nos jogos da série A do Campeonato Brasileiro de Futebol realizados no Estado. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.630/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.630/2009.)

Do Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo, encaminhando o detalhamento de receitas e despesas dessa Câmara referente a setembro de 2009. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado (2), agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 4.400/2009, do Deputado Inácio Franco, justificando sua ausência em audiência pública da Comissão de Segurança Pública em 13/10/2009, em Barbacena, e informando a participação, na referida audiência pública, de representantes do Departamento de Polícia Civil e da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Do Sr. Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do DNIT no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.475/2009, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT no Estado (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.579/2009, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.333, 2.439 e 2.870/2008 e 3.252, 3.348, 3.518, 3.630, 3.100, 3.254, 3.260, 3.263, 3.282, 3.310, 3.403, 3.411, 3.412, 3.421, 3.431, 3.495, 3.479 e 3.514/2009, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Frederico Melo, Subsecretário de Gestão da Secretaria de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.500/2009, do Deputado Délio Malheiros.

Do Sr. Rodrigo Rigamonte Fonseca, Juiz Federal Substituto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.483/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aluísio Augusto de Queiroz Braga, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.708/2009, do Deputado Braulio Braz.

Do Sr. Francisco Pinto da Fonseca, Gerente de Saneamento Ambiental do Sistema Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.515/2009, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. José Luiz Motta Avellar Azeredo, Assessor Especial do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.638/2009, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Rosani A. Araújo, Coordenadora de Logística e Execução da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, informando liberação de recursos referentes a convênio firmado entre esse Ministério e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para implantação de telecentros em escolas e bibliotecas públicas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Rodolfo Guimarães Filho, Superintendente de Apoio à Infraestrutura Municipal da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, dando ciência dos convênios celebrados pela referida Secretaria em setembro de 2009. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Salvador Alves Nogueira, engenheiro civil aposentado do DER-MG, apresentando texto em que conclui pela necessidade de enérgica intervenção do Ministério Público nas ações realizadas nas rodovias brasileiras, especialmente na BR-262, no trecho que liga Betim a Nova Serrana. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Walter Pereira, de São João del-Rei, solicitando o apoio desta Casa à nomeação dos aprovados em concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, 1ª Instância. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.883/2009

Institui a Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes, com o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle e assistência relacionadas à saúde infanto-juvenil no Estado.

Art. 2º - A Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes será implementada pela Secretaria de Estado de Saúde, em articulação com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º - Na implementação da política de que trata esta lei, cabe ao Poder Executivo:

I - desenvolver ações de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos;

II - organizar, no atendimento à criança e ao adolescente portador de hipertensão arterial, uma linha de cuidados integrais, que inclua todos os níveis de atenção, com assistência multiprofissional e interdisciplinar;

III - identificar as causas das principais patologias e situações de risco que levam à hipertensão arterial precoce;

IV - estabelecer critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços de cuidado com portadores de hipertensão arterial precoce;

V - estabelecer condições para que a identificação dos problemas de hipertensão arterial nos bebês seja feita até os seis meses de idade;

VI - garantir a realização de avaliações cardiológicas periódicas nas crianças, até o quarto ano de vida;

VII - incentivar ampla cobertura no atendimento aos pacientes com hipertensão arterial precoce, garantindo a universalidade de acesso, a equidade, a integralidade e o controle social da saúde;

VIII - promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação da política de que trata esta lei, em conformidade com os princípios de integralidade da assistência e humanização do atendimento;

IX - avaliar os resultados das ações da Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes, com o fim de aprimorar a gestão e divulgar informações sobre a saúde cardiológica infanto-juvenil no Estado.

Art. 4º - A política de que trata esta lei compreende os seguintes níveis de atendimento:

I - atenção básica, que inclui ações de cunho individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde cardiológica, para a prevenção e a identificação precoce dos problemas de hipertensão arterial, bem como ações dirigidas à informação, à educação e à orientação familiar;

II - atenção de média complexidade, que inclui a triagem e o monitoramento da hipertensão arterial precoce, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, com exames clínicos e laboratoriais de eletrocardiograma, ecocardiograma e teste de esforço do paciente e familiares de 1º grau para avaliar desenvolvimento de determinadas doenças, segundo código genético;

III - atenção de alta complexidade, que inclui diagnóstico e terapêutica especializada.

Parágrafo único - Os níveis de atendimento a que se refere o "caput" deste artigo serão organizados segundo o Plano Diretor de Regionalização - PDR - do Estado.

Art. 5º - O programa contará com equipe multidisciplinar formada por médico clínico, cardiologista pediátrico e por nutricionista, para seu desenvolvimento.

Art. 6º - O recém-nascido será submetido a triagem cardiológica neonatal universal na maternidade, antes da alta hospitalar, ou em unidade da rede estadual de saúde.

Art. 7º - Os dados que possam subsidiar o gestor de saúde no planejamento, na regulação, no controle e na avaliação da política de que trata esta lei serão incluídos nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

João Leite

Justificação: O projeto de lei em estudo, que institui a Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes, visa, entre outros objetivos, identificar, mapear, diagnosticar e tratar o distúrbio cardiológico da hipertensão arterial que ocorre precocemente em crianças e adolescentes.

Estima-se que cerca de 3% a 5% das crianças e adolescentes no Brasil sejam portadores de hipertensão arterial. Em crianças e adolescentes, causas secundárias de hipertensão arterial são comuns, sendo as doenças renais as mais prevalentes. Os casos de hipertensão arterial na infância são importantes indicadores da saúde cardiovascular no indivíduo adulto, já que crianças com valores de pressão arterial elevados tornam-se frequentemente adultos hipertensos. Isso torna os estudos de prevalência de hipertensão arterial em crianças e adolescentes importantes instrumentos de avaliação da saúde cardiovascular da população.

O foco atual da hipertensão arterial precisa ser modificado, pois a doença acomete crianças e adolescentes, obesos ou não, em idades precoces, inclusive antes mesmo da puberdade, levando-os a complicações cardiovasculares severas em idades jovens, comprometendo a qualidade e a expectativa de vida dessas pessoas, com enorme custo para o sistema de saúde público.

A hipertensão arterial nas crianças é considerada, geralmente, uma condição que não leva ao surgimento de sintomas; entretanto, estudos recentes demonstraram que várias crianças hipertensas apresentam evidências de lesões em órgãos como o cérebro, rins e coração.

Em artigo publicado na revista "Pediatric Nephrology", de junho de 2006, pesquisadores avaliaram essas evidências de lesão. Segundo os resultados do estudo, crianças com diagnóstico recente de hipertensão apresentam uma variedade de sintomas inespecíficos, de maior ocorrência do que as crianças com pressão arterial normal. Entre os sintomas podem ser citados dor de cabeça, dificuldade para iniciar o sono e cansaço diurno. O estudo mostrou também que a maioria das queixas diminuíram com 4 a 6 meses de uso de medicamentos anti-hipertensivos.

Pensando nisso, tem-se que a prevenção é elemento chave para garantir uma infância saudável e uma conseqüente evolução favorável da saúde do indivíduo. Por isso, este projeto de lei propõe dotar o serviço público dessa responsabilidade, contribuindo inclusive para melhorar o desempenho escolar das crianças e reduzir custos para o sistema público de saúde.

Não resta dúvida sobre o mérito da proposição que visa proteger a saúde das crianças e adolescentes portadores de hipertensão arterial, alertando para a necessidade de prevenção e tratamento da doença.

Há que se dizer, por oportuno, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, "in fine", do art. 24 da Constituição da República.

Por sua vez, os arts. 196 e 186 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Há que se referir, ainda, à Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece, em seu art. 3º, que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício".

Verifica-se, então, que a matéria encontra-se no rol de competência legiferante do Estado, não havendo óbice para apresentação deste projeto de lei, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ruy Muniz. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.192/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.884/2009

Institui o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

Art. 2º - O transporte de que trata esta lei será explorado por pessoas físicas, condutoras autônomas, que trafeguem em veículo próprio ou de aluguel e que, na data de publicação desta lei, sejam detentoras de concessão, permissão ou autorização do poder público municipal para explorar o transporte local de passageiros, em veículos de três a quinze lugares.

Art. 3º - O transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros será explorado mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - cobrança de tarifa não inferior à praticada pelo transporte coletivo regular, autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -;

II - embarque de passageiros em local diverso do que for utilizado pelo transporte coletivo regular;

III - uso de veículos cuja data de fabricação não seja superior a oito anos e que tenham seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros;

IV - inscrição, na parte externa do veículo, de forma facilmente identificável, da expressão "Transporte Alternativo".

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo instituir o transporte coletivo intermunicipal alternativo de passageiros, o qual, nos termos do art. 2º, será explorado por pessoas físicas, condutoras autônomas, que trafeguem em veículo próprio ou de aluguel, sejam detentoras de concessão, permissão ou autorização do poder público municipal para explorar transporte local de passageiros, em veículos de 3 a 15 lugares.

O art. 3º da proposição estabelece as condições em que tal transporte será explorado, determinando que a tarifa deve ser inferior à cobrada pelo transporte coletivo regular, autorizado pelo DER-MG; que o embarque de passageiros se dê em local diverso do utilizado pelo transporte coletivo regular; que os veículos tenham data de fabricação não superior a oito anos e tenham seguro total, inclusive com a cobertura de danos contra terceiros; e que haja inscrição, na parte externa do veículo, da expressão "Transporte Alternativo". A proposição tem como fulcro a regulamentação do transporte alternativo, garantindo o controle e a fiscalização por parte do Estado.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste relevante projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 540/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 3.885/2009

Institui a Semana Estadual de Luta contra a Depressão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Depressão, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput" deste artigo, o poder público promoverá atividades educativas a fim de conscientizar e orientar a população para o enfrentamento da depressão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Fahim Sawan

Justificação: No mundo contemporâneo, em meio à correria do dia a dia, ao caos das grandes cidades e às exaustivas jornadas de trabalho, estão cada vez mais frequentes os casos de depressão. Dados apontam que entre 15% e 20% das pessoas já sofreram de depressão, sendo que a faixa etária mais atingida é dos 24 aos 44 anos. São números preocupantes em razão da gravidade da doença, que, de acordo com os dados, é mais comum na população economicamente ativa, mas pode acometer qualquer pessoa, independentemente da faixa etária.

Tendo em vista estatísticas tão alarmantes, é mister que o Estado, cumprindo sua função de zelar pela saúde pública, tome providências eficazes em relação ao fato. Uma solução seria criar projetos de saúde com foco principalmente na prevenção, como, por exemplo, uma semana de luta contra a depressão, na qual profissionais de várias áreas possam reunir-se para oferecer à população orientação e informações necessárias ao melhor enfrentamento da doença.

A ideia é criar uma semana em que psicólogos, médicos, educadores físicos, entre outros profissionais, ajudem a população a prevenir a depressão e até mesmo iniciar um tratamento, evitando-se, dessa forma, que mais pessoas sofram desse mal ou vejam a doença se complicar.

Na primeira semana de agosto de cada ano, a Semana de Luta contra a Depressão poderá levar à população informações a respeito da doença, de seu tratamento e de onde procurar ajuda médica. Durante essa semana, na pausa do trabalho, andando pelas ruas ou até mesmo no "shopping", a população poderia contar com nutricionistas alertando sobre a importância de uma alimentação balanceada, profissionais conscientizando sobre o fato de que a prevenção se faz muito mais eficiente que o tratamento, além de ter a oportunidade de esclarecer suas dúvidas com relação à doença, que a cada dia vem atingindo um número maior de pessoas.

Não podemos nos conformar com as doenças da vida moderna e deixar que tomem conta de nossos dias, prejudicando a produtividade no trabalho, o relacionamento com a família e afetando, principalmente, a auto-estima. É necessário que se realizem ações efetivas de combate e prevenção, para que possamos oferecer melhor qualidade de vida à população.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.886/2009

Dá a denominação de Fórum Vigilato José da Cunha ao fórum de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Fórum Vigilato José da Cunha o fórum localizado no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Fahim Sawan

Justificação: Vigilato José da Cunha foi um homem íntegro, e sua vida foi marcada por forte vocação, com desprendimento e altruísmo. Admirado por todos os que com ele conviveram, tem seu nome definitivamente ligado ao Município por suas ações corajosas e louváveis. Assim, considero relevante esta homenagem, tendo em vista seu reconhecido esforço, talento e dinamismo, que se transformaram em grande contribuição para o desenvolvimento do Município de Uberaba.

Pelos motivos expostos, solicito à Casa apoio à aprovação deste projeto de lei, que representa uma singela homenagem a esse que foi um homem digno de respeito e admiração. Acolho, com esta proposição, reivindicação de diversas lideranças locais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.887/2009

Dispõe sobre a comunicação da prisão em flagrante e de inquéritos policiais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao Juiz competente através de correio eletrônico, disponibilizado pela autoridade judiciária para tal fim.

Parágrafo único - A Defensoria Pública também será informada nos mesmos termos previstos no "caput", na hipótese de o preso não indicar advogado para sua defesa.

Art. 2º - O pedido de prorrogação da conclusão do inquérito policial será dirigido ao Juiz competente, mediante ofício da autoridade policial, permanecendo os autos na Delegacia para continuidade das investigações, salvo determinação em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: O escopo deste projeto de lei é agilizar a comunicação das prisões em flagrante à autoridade competente, bem como evitar o trânsito desnecessário dos autos de inquérito policial quando da solicitação de dilação de prazo para a sua conclusão.

Ambos os procedimentos trarão benefícios à prestação jurisdicional, garantindo os direitos fundamentais dos presos e angariando a melhoria funcional, economia processual, agilidade na elucidação do crime e, principalmente, uma resposta mais ágil à sociedade.

É importante destacar que, embora o art. 306 do Código de Processo Penal preveja a imediata comunicação ao Juiz competente na hipótese de prisão em flagrante, não dispôs a forma como isso ocorreria. E é exatamente o que se pretende com esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.888/2009

Inclui os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares na relação de medicamentos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, na relação de medicamentos e não mais de cosméticos, os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor ou bloqueador solar todo produto cuja fórmula tenha a finalidade de proteger dos raios solares, com registro aprovado no Ministério da Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Estadual de Fazenda fica autorizada a incluir os produtos a que se refere o art. 2º desta lei na relação de medicamentos e integrantes de dispositivos legais que concedem isenção ou redução tributária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A radiação ultravioleta do sol é a principal responsável pelo desenvolvimento de câncer e pelo envelhecimento da pele.

O protetor solar é um produto tópico que ajuda a proteger a pele, reduzindo as queimaduras solares e outros danos, principalmente o câncer de pele.

No ano de 2006 houve a Campanha Nacional de Prevenção de Câncer de Pele, que bateu o recorde mundial, registrando-se o maior número de exames gratuitos entre as campanhas realizadas, em um único dia. Foram examinados 41.751 pacientes, e desses 9,5% apresentaram a doença e foram encaminhados para tratamento gratuito, onde se constatou, também, um índice preocupante, indicando que 67,6% de brasileiros ainda se expõem ao sol sem proteção.

O Instituto Nacional do Câncer tem em sua campanha contra o câncer de pele, entre as recomendações, a do uso de protetor solar; porém, a população em geral não o usa, devido ao elevado preço do produto.

O índice cada vez mais elevado de câncer de pele devido à exposição ao sol é um caso de saúde pública que gera custos elevados para o Estado, no tratamento da doença. Portanto, nada mais justo do que colocar esse produto como medicamento e não como cosmético, considerado um produto supérfluo e com elevada carga tributária.

Nossa Carta Magna garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". Dentro dos limites da competência de legislar assegurada pela nossa Constituição aos Estados, esta lei assegura ao Estado um ordenamento jurídico que o capacita a iniciar uma política de saúde pública preventiva ao câncer de pele iniciando-se pela inclusão do protetor solar na relação de medicamentos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO LEI Nº 3.889/2009

Dispõe sobre a implantação do selo Amigo do Idoso, destinado às entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o selo Amigo do Idoso nos serviços de atendimento a idosos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O selo Amigo do Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar (casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas-lares e oficinas abrigadas).

Art. 3º - Farão jus ao selo Amigo do Idoso as entidades que primarem no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laborais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4º - O selo Amigo do Idoso será concedido, anualmente, pela Secretaria da Saúde, que, no âmbito de suas unidades regionais, manterá equipes permanentes de avaliação das entidades de que trata o art. 2º, compostas por, no mínimo, um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social, dentro de critérios a serem regulamentados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: São vários os aspectos relevantes neste projeto de lei, entre eles um considerado de suma importância e inerente a todo cidadão brasileiro, que é o respeito à dignidade humana.

Precisamos de um novo par de olhos para enxergar esse tema com bastante atenção, e é com essa finalidade que desejamos instituir no Estado o selo Amigo do Idoso, para incentivar as entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar a promover ações que visem à integração e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

A matéria em análise pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não se inclui entre aquelas previstas no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada do Governador, do Presidente da Assembleia, nem do titular do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Concluimos, pois, que o projeto se reveste de importância, uma vez que estimula a contribuição de forma efetiva para melhorar a vida dos idosos.

Diante do exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.890/2009

Institui o auxílio-funeral para os doadores de órgãos ou tecidos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os doadores de órgãos ou tecidos ficam dispensados do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento nos cemitérios do Estado.

§ 1º - Fará jus à dispensa de que trata o "caput" a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º - Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas e emolumentos fixados pela administração pública, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

§ 3º - Se os familiares ou responsáveis pelo "de cuius" optarem por uma urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

Art. 2º - Os hospitais, centros e postos de saúde, bem como o serviço funerário deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, aviso referente à gratuidade do funeral para doadores de órgãos.

Art. 3º - As unidades de saúde acima referidas e o serviço funerário local providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública de saúde competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º - Serão alocados no Fundo Estadual de Assistência Social os recursos necessários ao cumprimento desta lei, a qual produzirá seus efeitos financeiros a partir do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificativa: O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a doação de órgãos, tarefa que cabe ao Poder Executivo, e, de forma social e humanitária, garantir que essa prática de amor ao semelhante não seja apenas um ato de doação, mas sim uma contribuição em que o doador receberá benefícios em troca de seu ato de compaixão.

Tem o nosso Estado, através de campanhas de doação de órgãos, incentivado a sociedade a assumir uma conduta atuante, porém todas essas campanhas pouco têm contribuído para aumentar as doações. Isso vem demonstrar que não basta apenas tornar uma norma vigente; deve-se, antes de tudo, torná-la eficaz. Para isso, acreditamos que se deva criar uma co-relação entre o ato de dar e o ato de receber, um benefício em contrapartida. Dessa forma, o Poder Executivo atuará de forma direta na campanha, desmistificando preconceitos com relação a doação de órgãos e auxílio-funeral.

No nosso país somente 5 pessoas por milhão de habitantes são doadores; já em outros países essa relação passa de 21 pessoas por milhão. A carência de doadores de órgãos é ainda um grande obstáculo à efetivação de transplantes no Brasil. Mesmo nos casos em que o órgão pode ser obtido de um doador vivo, a quantidade de transplantados é pequena diante da demanda de pacientes que esperam pela cirurgia. Com a conscientização e mecanismos de incentivo à população, o número de doações pode aumentar de forma significativa.

Assim, este projeto de lei visa sensibilizar o Estado e a população para a doação de órgão, seja em vida, seja após a morte. Incentivar o aumento do número de doadores de órgãos com o propósito de trazer uma nova esperança aos que estão aguardando na fila por um transplante, e isso somente será possível com o consentimento de uma população consciente da possibilidade, da necessidade e responsabilidade de depois da morte, destinar os seus órgãos para salvar vidas. Desse modo, nada mais oportuno do que o poder público também dar sua contribuição, com vistas a estimular ainda mais doações.

Esperamos que os nobres pares entendam o benefício deste projeto de lei à comunidade e votem favoráveis à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.891/2009

Dispõe sobre as concessionárias de serviços de telefonia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviços de telefonia obrigadas a fornecer gratuitamente ao consumidor:

I - a lista detalhada de todas as ligações locais realizadas pelo usuário, com o tempo de duração e o valor da chamada;

II - texto explicativo sobre o funcionamento dos planos básico e alternativo de serviços de oferecimento obrigatório de tarifação em minutos;

III - tabela comparativa de valores cobrados nos planos básico e alternativo de serviços de oferecimento obrigatório de tarifação em minutos;

IV - tabela comparativa de valores cobrados nos dois planos de tarifação em minutos e em pulsos.

Parágrafo único - O estabelecido nos incisos I e IV do art. 1º deverá constar da conta telefônica emitida mensalmente.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei implicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Com a mudança dos planos de tarifação de pulsos para minutos é natural que existam dúvidas entre os consumidores para a escolha do melhor plano. Portanto, essa transição deve se dar do modo mais transparente possível para o usuário, para que este não sofra com aumentos exorbitantes em sua conta telefônica. Recentemente, vivenciamos a mudança de medidores analógicos para "chips", que culminou em um abuso tarifário por parte da concessionária e penalizou severamente o consumidor.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 588/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.892/2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social, disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os recursos alocados nos programas e fundos públicos destinados a atenuar distorções na distribuição da riqueza pessoal e espacial, a combater a miséria e a fome, a assistir populações que estejam expostas a níveis salariais os mais baixos e ao desemprego, a melhorar a qualidade de vida de populações que vivem em situação de carência material e precária situação familiar e social serão aplicados prioritariamente nos Municípios que registram Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - até 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, especialmente, ao programa instituído pelo Decreto nº 40.327, de 23 de março de 1999 - Programa Bolsa-Família -, ao Fundo para a Infância e a Adolescência, criado pela Lei nº 11.397, de 7 de janeiro de 1994, e aos oriundos das políticas, dos programas e das ações propostas pelo Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais, conforme dispõe o Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - Os recursos do Feas serão aplicados, preferencialmente, em projetos de assistência social para atendimento aos Municípios ou regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - até 0,5 (zero vírgula cinco)."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: O Estado desenvolve ações de combate às desigualdades por meio de projetos, programas e fundos. O projeto de lei objetiva disciplinar a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado, adotando o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - como parâmetro para a alocação de recursos, sempre insuficientes diante das necessidades sociais e que precisam ser bem aplicados.

Há tempos, o IDH constitui o índice de aferição do desenvolvimento de países e regiões. É mundialmente aceito e amplamente utilizado pela Organização das Nações Unidas - ONU. Trata-se de um índice sintético elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud - para medir o progresso humano. É composto por indicadores de três áreas: saúde, educação e renda. A saúde é medida pela expectativa de vida ao nascer, em anos. A educação é medida por dois indicadores: a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais e o número de matrículas no ensino de 1º, 2º e 3º graus, dividido pela população em idade escolar. A renda é medida pelo Produto Interno Bruto - PIB - "per capita", em dólares, ajustado pelo poder de compra em cada país.

O IDH varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de um, maior o grau de desenvolvimento. Menor que 0,5 é considerado baixo; entre 0,5 e 0,8, é médio; acima de 0,8, alto. Minas possui 195 cidades com índice até 0,5, e elas não se encontram somente no vale do Jequitinhonha. São João do Paraíso, no Norte do Estado, apresenta IDH de 0,363, comparável a países como Maurítânia ou Costa do Marfim. Já Conceição da Barra de Minas e Santana do Manhuaçu registram IDH igual a 0,5. Assim, a adoção do índice tem a vantagem de não excluir nenhuma localidade carente, independentemente da região em que se situe e, ao mesmo tempo, beneficia a região que agrega maior número de municípios pobres.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.893/2009

Declara de utilidade pública o Grupo Bem Viver da Terceira Idade, com sede no Município de Maria da Fé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Bem Viver da Terceira Idade, com sede no Município de Maria da Fé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Grupo Bem Viver da Terceira Idade, com sede no Município de Maria da Fé, em pleno funcionamento desde 31/5/2006, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

A entidade tem como objetivo promover a prática da caridade em benefício de todos; realizar a assistência e a promoção social, bem como promover a melhoria de qualidade de vida dos idosos.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição, que atende os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.803/2009, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Márcio Henrique da Silva pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Contagem. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.804/2009, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Vereador João Vitor Xavier Faustino pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Contagem. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.805/2009, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. José Assis do Couto pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Contagem.

Nº 4.806/2009, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cap. PM Carlos Gomes da Costa pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Contagem.

Nº 4.807/2009, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Maj. PM Sílvio Antônio Leite pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Contagem. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.808/2009, do Deputado Djalma Diniz, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para a execução de obras de melhoramento na Rodovia MG-326, no trecho que liga os Municípios de Catas Altas, Alvinópolis, passando pelo Distrito de Fonseca, e Mariana (Distrito de Cláudio Manoel). (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.809/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Desembargador Edésio Fernandes por seu 32º aniversário de fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.810/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando Miranda Gonçalves, Diretor dos Correios em Minas Gerais, por ter sido agraciado com o título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.811/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Oliveira Ltda. por seu 50º aniversário de fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.812/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Roberto Bernardes, ex-Presidente da Organização e Sindicato das Cooperativas de Minas Gerais, por ter sido agraciado com a Medalha do Mérito Cooperativista Paulo de Souza Lima.

Nº 4.813/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edvaldo Soares dos Santos, da Fundação Percival Farquhar, pelo recebimento do título Mérito Empresarial 2009, conferido pela Associação Comercial de Governador Valadares - ACGV. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 4.814/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de informações sobre as concessões para exploração de transporte intermunicipal no Estado, relativas às empresas concessionárias, às linhas concedidas, aos prazos de concessão, aos trechos que serão objeto de licitação e aos critérios para definição de tarifas.

Nº 4.815/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre as

concessões para exploração de transporte intermunicipal no Estado, relativas às empresas concessionárias, às linhas concedidas, aos prazos de concessão, aos trechos que serão objeto de licitação e aos critérios para definição de tarifas. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.816/2009, da Comissão de Justiça, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pedido de providências com vistas à criação de varas da Justiça Federal em Municípios mineiros, especialmente em Contagem e Betim. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.817/2009, da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Enfrentamento à Aids, às DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Belo Horizonte pedido de providências para que se encaminhe aos Conselhos Tutelares da Capital relação das instituições que compõem, no Município, a rede complementar de suporte social na atenção ao dependente químico.

Nº 4.818/2009, da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Enfrentamento à Aids, às DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Políticas Antidrogas pedido de providências para que se encaminhe aos Conselhos Tutelares de Minas Gerais relação das instituições que compõem, no Estado, a rede complementar de suporte social na atenção ao dependente químico. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 4.819/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja reiterado ao Presidente da Anatel pedido de providências para que sejam reformulados seus atos normativos relativos às faturas de cobrança pelos serviços de telecomunicações, de modo a não constar nelas o número do CPF do consumidor.

Nº 4.820/2009, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Agricultura pedido de providências para a inclusão da fruticultura e da olericultura no rol das culturas em que é possível a contratação de seguro agrícola subvencionado pelo Estado por meio do programa Minas Mais Seguro.

Nº 4.821/2009, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à elevação para R\$30.000.000,00 do volume de recursos destinados ao programa Minas Mais Seguro.

Nº 4.822/2009, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados pedido com vistas à apresentação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária com o objetivo de ampliar as dotações do Fundo de Catástrofes.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Carlin Moura e outros, Carlos Gomes e outros e Paulo Guedes.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública (2), de Educação, de Assuntos Municipais, de Administração Pública, de Cultura, de Saúde e de Meio Ambiente e dos Deputados Ronaldo Magalhães, Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Padre João, Arlen Santiago e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente, art. 164.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado que poderá fazer uso da palavra por esse artigo em outro momento. Com a palavra, o Deputado Gustavo Valadares.

- O Deputado Gustavo Valadares profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Arlen Santiago.

- O Deputado Arlen Santiago profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, art. 164.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.248, que estabelece diretrizes para a política de assistência aos portadores de epilepsia. Pelo BSD: efetivos - Deputados Lafayette de

Andrada e Dalmo Ribeiro Silva; suplentes - Deputados Fahim Sawan e Zé Maia; pelo Bloco PT-PMDB-PCdoB: efetivo - Deputado Carlin Moura; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão; pelo BPS: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputada Gláucia Brandão; pelo PDT: efetivo - Deputado Doutor Ronaldo; suplente - Deputado Tenente Lúcio. Designo. Às Comissões.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, torna sem efeito o recebimento do Projeto de Lei nº 3.877/2009, do Governador do Estado, que dá denominações aos prédios públicos e ao auditório da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte, e altera a Lei nº 13.408, de 21/12/99, uma vez que a referida proposição versa sobre mais de uma matéria. Assim sendo, a Presidência encaminha o projeto à Comissão de Justiça para desmembramento em proposições específicas, nos termos do § 5º do art. 173 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de outubro de 2009.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.874/2009 ao Projeto de Lei nº 3.854/2009, ambos do Governador do Estado, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembleia, 20 de outubro de 2009.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento da Mensagem nº 423/2009, do Governador do Estado, solicitando, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.876/2009, de sua autoria, que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que especifica, o projeto passa a tramitar em regime de urgência, conforme o disposto no art. 208 do Regimento Interno.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 3.808/2009, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011, e o Projeto de Lei nº 3.809/2009, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2010, foram publicados, em sua essencialidade, no "Diário do Legislativo" de sexta-feira, dia 9/10/2009, e distribuídos em avulso, por meio eletrônico, às Deputadas e aos Deputados no dia 13/10/2009. A Presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas aos projetos na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 14/10/2009 e será encerrado no dia 3/11/2009.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.819/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 4.820 a 4.822/2009, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 13/10/2009, do Projeto de Lei nº 3.729/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 14/10/2009, do Requerimento nº 4.686/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 21ª Reunião Extraordinária, em 14/10/2009, dos Requerimentos nºs 4.644 a 4.646, 4.648, 4.735, 4.737 e 4.740/2009, da Comissão de Direitos Humanos, 4.659/2009, do Deputado Delvito Alves, e 4.684, 4.688, 4.691 a 4.693, 4.696, 4.697 e 4.700 a 4.702/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, e aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 20/10/2009, do Requerimento nº 4.789/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Educação - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 14/10/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.977/2009, do Deputado Roberto Carvalho, com a Emenda nº 1, 3.306/2009, do Deputado João Leite, 3.347/2009, da Deputada Cecília Ferramenta, 3.419/2009, do Deputado Mauri Torres, 3.527/2009, do Deputado Tenente Lúcio, 3.538/2009, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, 3.552/2009, do Governador do Estado, 3.620/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.574/2009, da Deputada Ana Maria Resende, 3.584/2009, do Deputado Ruy Muniz, 3.612/2009, do Deputado Getúlio Neiva, 3.618/2009, do Deputado Antônio Júlio, 3.622 e 3.702/2009, do Deputado Wander Borges, 3.623/2009, do Deputado Ronaldo Magalhães, e 3.689/2009, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e dos Requerimentos nºs 4.641/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.657 e 4.658/2009, do Deputado Ademir Lucas, 4.665 e 4.666/2009, do Deputado Eros Biondini, 4.680/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.736/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Assuntos Municipais - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 14/10/2009, dos Requerimentos nºs 4.678/2009, da Comissão de Turismo, 4.679/2009, do Deputado Ademir Lucas, 4.683/2009, da Comissão de Participação Popular, 4.748/2009, do Deputado Ruy Muniz, e 4.782/2009, do Deputado Duarte Bechir; de Administração Pública - aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 14/10/2009, dos Requerimentos nºs 4.729 a 4.731/2009, do Deputado Weliton Prado, 4.732/2009, do Deputado Wander Borges, 4.733/2009, da Comissão de Justiça, e 4.755/2009, do Deputado Delvito Alves; de Cultura - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 14/10/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.668/2009, da Deputada Rosângela Reis, 3.669/2009, do Deputado Sargento Rodrigues, e 3.746/2009, do Deputado André Quintão, e dos Requerimentos nºs 4.643/2009, dos Deputados Sávio Souza Cruz e Fábio Avelar, 4.663/2009, do Deputado Célio Moreira, 4.667 e 4.668/2009, da Deputada Gláucia Brandão, 4.746/2009, do Deputado Eros Biondini, 4.747/2009, do Deputado Fábio Avelar, e 4.752/2009, do Deputado Jayro Lessa; de Saúde - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 14/10/2009, do Requerimento nº 4.742/2009, do Deputado Ademir Lucas; e de Meio Ambiente - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 20/10/2009, dos Projetos de Lei nºs 1.731/2007, da Deputada Ana Maria Resende, com a Emenda nº 1, 3.424/2009, do Deputado Padre João, 3.665/2009, do Deputado Célio Moreira, e 3.748/2009, do Deputado Domingos Sávio, com a Emenda nº 1; e do Deputado Ronaldo Magalhães - informando sua desfiliação do PSDB e sua filiação ao PV (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Carlin Moura e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais de Apoio à Educação, Cultura e Meio Ambiente - Funcici-MG -, e Carlos Gomes e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Festival da Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festivale - pelos 30 anos de sua criação, na pessoa de seu idealizador, Tadeu Martins Soares, e a Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha - Fecaje -, atual organizadora do evento, na pessoa de sua representante legal, Ângela Gomes Freire; e, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a destinação da primeira parte de uma reunião ordinária para homenagear o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS - pelo seu centenário.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.487/2009 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado à empresa Energisa pedido de informações sobre a existência, ou a possibilidade da criação, de um plano preventivo a ser adotado para o período chuvoso, com o objetivo de se evitar cortes no fornecimento de energia no Município de Além Paraíba e cidades da região. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 15ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 13/10/2009

Às 16h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Padre João, Gustavo Valadares e Domingos Sávio (substituindo o Deputado Ronaldo Magalhães, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.805, 3.813 e 3.816/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 3.797 e 3.807/2009 (Deputado Delvito Alves); 3.800, 3.804, 3.820 e 3.824/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.796, 3.803, 3.814 e 3.822/2009 (Deputado Sebastião Costa); 3.801, 3.810, 3.812, 3.817 e 3.819/2009 (Deputado Chico Uejo); 3.798, 3.802 e 3.821/2009 (Deputado Padre João); e 3.799, 3.806, 3.815, 3.818, 3.823 e 3.825/2009 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Nesse momento, o Presidente suspende a reunião. São reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sebastião Costa, Gustavo Valadares e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Ronaldo Magalhães, por indicação da Liderança do BSD). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.353/2009, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); e 3.717/2009, com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Delvito Alves). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - o Projeto de Lei nº 3.745/2009; à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 3.756/2009; ao DER-MG e ao Prefeito do Município de Congonhal o Projeto de Lei nº 3.777/2009; à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e ao Prefeito do Município de Itajubá o Projeto de Lei nº 3.791/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e à Seplag os Projetos de Lei nºs 3.783, 3.785 e 3.787/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães). Os Projetos de Lei nºs 3.784 e 3.786/2009 são retirados de pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.582/2009 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 3.772/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); 3.790/2009 (relator: Deputado Padre João); e 3.792/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Os Projetos de Lei nºs 3.780, 3.781 e 3.782/2009 são retirados de pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.774, 3.776 e 3.789/2009; e ao DER-MG o Projeto de Lei nº 3.788/2009. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, visando à criação de varas da Justiça Federal nos Municípios mineiros, especialmente em Contagem e Betim, em conformidade com a Lei Federal nº 12.011/2009, que cria 230 varas federais em todo o País. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas - Padre João - Sebastião Costa.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/10/2009

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Lei nº 3.487/2009, do Deputado Zé Maia.

MATÉRIA VOTADA NA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 21/10/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.309/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, 3.255/2009, do Governador do Estado, e 3.679/2009, do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/10/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.679/2009, do Governador do Estado, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.556/2008, da Deputada Gláucia Brandão, na forma do vencido em 1º turno; 2.962/2009, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.149/2009, do Deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno; 3.255/2009, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 3.300/2009, do Deputado Domingos Sávio, na forma do vencido em 1º turno; e 3.515/2009, do Deputado André Quintão, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 21/10/2009

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.619/2009, do Governador do Estado. Pendente a apreciação das emendas e subemendas.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 22/10/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.619/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 3 e 4 na forma das Subemendas nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.827/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito dos serviços notariais do Estado, do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.841/2009, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a incidência de juros de mora nos débitos oriundos da conversão de vencimentos, proventos e complementações de pensões em Unidade Real de Valor - URV -, de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22/6/2007. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2009, do Tribunal de Contas, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 568/2007, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa, à Preparação e à Utilização de Produtos Fitoterápicos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em

1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.035/2009, dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Gilberto Abramo, que dispõe sobre a proibição de consumo de produtos derivados do tabaco em recintos coletivos fechados e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.968/2009, do Tribunal de Justiça, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 6 a 10, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 6 a 10, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.115/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.439/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis nº 15.787, de 27/10/2005, e nº 17.006, de 25/9/2007, e transforma cargos pertencentes ao Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.553/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 166, de 25/1/2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.595/2009, do Governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 21ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 22/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 4.783/2009, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 2ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL DO PRÉ-SAL, a realizar-se às 10 horas do dia 22/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 28ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 22/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 22/10/2009, destinada a homenagear a Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí, pelo seu cinquentenário.

Palácio da Inconfidência, 21 de outubro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Ademir Lucas e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/10/2009, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 4.413/2008, de autoria do Poder Executivo Federal, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR - e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/10/2009, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.255/2009

Suprima-se no art. 2º a expressão "em especial".

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2009.

Zé Maia

Justificação: O art. 2º do projeto dispõe sobre a finalidade da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex. A forma aprovada no 1º turno tornou muito genéricas suas atribuições, desvirtuando a concepção original da instituição. A emenda ora proposta visa a deixar mais clara a missão institucional da Hidroex, qual seja, a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos na área de gestão de recursos hídricos.

parecer sobre a emenda nº 1 ao projeto de lei nº 3.679/2009

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.679/2009, do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para contrair um empréstimo com o Bird no valor de US\$461.044.930,00 dólares norte-americanos. O Deputado Luiz Humberto Carneiro, Líder do Bloco, apresentou uma emenda sobre a qual apresento, agora, uma subemenda, que passo a ler: "Dê-se ao art. 1º a seguinte redação: 'Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda estrangeira com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird -, no valor de US\$461.044.930,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e trinta dólares norte-americanos), até o limite de R\$1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de reais)'. Essa é a subemenda ao art. 1º.

Sr. Presidente, apenas para esclarecer: essa emenda tem o intuito de fixar um teto máximo e o limite mínimo. O valor do empréstimo, arredondando, é de US\$461.000.000,00, na cotação do dia em que for realizada a operação. Ocorre que, supondo que haja uma crise mundial ou, por algum fator externo, o dólar venha a explodir, o máximo de limite de endividamento será de R\$1.078.000.000,00, ou seja, se o dólar explodir, não contrairemos empréstimo de US\$470.000.000,00, serão menos dólares. Sinteticamente, esse é o teor da subemenda apresentada a seguir.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.679/2009

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda estrangeira com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird -, no valor de US\$461.044.930,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e trinta dólares norte-americanos), até o limite de R\$1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de reais).

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: O objetivo desta subemenda é fazer com que o montante total da operação de crédito, objeto do projeto de lei, esteja em pleno acordo com os valores pactuados no âmbito do Programa de Reajuste Fiscal – PAF –, firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e o Estado, no qual os valores são expressos em moeda nacional, ao câmbio de 31/12/2008, de R\$2,337 por dólar norte-americano.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.679/2009

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda estrangeira com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird –, até o limite correspondente a R\$1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de reais), valor que poderá ser atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas, apurada desde dezembro de 2008.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O objetivo desta emenda é fazer com que o montante total da operação de crédito objeto do projeto de lei esteja em pleno acordo com os valores pactuados no âmbito do Programa de Reajuste Fiscal – PAF –, firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e o Estado, no qual os valores são expressos em moeda nacional, ao câmbio de 31/12/2008, de R\$2,337 por dólar norte-americano.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.760/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Nosso Guri, com sede no Município de Ipatinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.760/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Nosso Guri, com sede no Município de Ipatinga, entidade sem fins econômicos que tem por escopo a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com esse propósito, a entidade garante e defende os direitos desse segmento da população, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –; presta assistência aos adolescentes e crianças que se encontram em situação de risco; interage com suas famílias e escolas, além dos conselhos tutelares e de assistência social; assessora entidades de atendimento e defesa de seus direitos, promovendo capacitação de educadores e Conselheiros; promove conferências, encontros, cursos, seminários, campanhas e estudos para subsidiar ações que garantam a política de atendimento aos interesses de seus assistidos no Município.

Pelo relevante serviço que presta, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.762/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Projeto Somos Amados, com sede no Município de Divinópolis.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.762/2009 pretende declarar de utilidade pública a entidade Projeto Somos Amados, com sede no Município de Divinópolis,

pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo estimular a integração e o convívio social da comunidade em que atua, com a finalidade de melhorar sua qualidade de vida.

Para a consecução de seu objetivo, divulga ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, por meio do serviço de radiodifusão e televisão comunitárias; presta serviços de utilidade pública junto com a Defesa Civil; defende a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão; mantém estabelecimentos para educação infantil, ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior, além de cursos livres de caráter social e filantrópico; presta assistência material aos necessitados; cuida de estabelecimento de recuperação de toxicômanos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.762/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.769/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Dona Sinhá Linhares I e II, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.769/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Dona Sinhá Linhares I e II, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua congregar os interessados em melhorar as condições sociais e econômicas da comunidade.

Com esse propósito, a referida associação desenvolve ações de combate à fome e à pobreza; luta pela melhoria de condições de moradia, higiene, educação, saúde, transporte e segurança da população; executa programas de proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; defende melhorias de interesse comum e para atender as necessidades prioritárias do local; e apoia iniciativas assistenciais, culturais e desportivas.

Considerando a importância do trabalho desenvolvido pela instituição, acreditamos que ela é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.769/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.771/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova – ACCNV –, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.771/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova – ACCNV –, com sede no Município de Montes Claros, entidade sem fins econômicos, que tem por escopo reunir pessoas que prestem serviços à comunidade visando estimular o conhecimento e o exercício da cidadania e da solidariedade, o respeito às leis e o incentivo ao crescimento econômico e social com ética, respeito e responsabilidade.

Com esse propósito, promove o bem-estar e o desenvolvimento socioeconômico; orienta crianças e adolescentes nas áreas educacional, de saúde e profissional; apoia projetos voltados para a erradicação do trabalho infantil e escravo, a prevenção ao uso indevido de drogas e a valorização da cultura, do esporte, do lazer e do turismo, a disseminação dos direitos humanos, dos valores éticos e da solidariedade; defende

a reinserção social dos excluídos e a geração de emprego e renda; encaminha reivindicações de necessidades básicas de seus membros aos órgãos competentes; favorece o acesso da população às políticas públicas, especialmente as relacionadas à saúde e à educação; contribui para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.771/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.997/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe cria a Política Estadual sobre os Cuidados com a Saúde em Relação ao Uso do Computador.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe a criação de política estadual com o intuito de orientar os estudantes da rede estadual de ensino sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador.

O autor, em sua justificção, alega que a proposta visa proteger a saúde dos jovens que permanecem várias horas em uso do computador, colocando em risco sua visão, sua postura e a funcionalidade de seus membros.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça expôs o entendimento de que projetos de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Entretanto, não se admite o detalhamento de tais políticas, uma vez que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade. Considera a Comissão que o projeto em comento estabelece ações minudenciadas inerentes à atividade do Poder Executivo, ferindo, dessa forma, o princípio da separação dos poderes. Contudo, considerando a importância do tema, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que propõe a instituição da Semana de Conscientização sobre o Uso do Computador e retira do projeto os dispositivos que constituem ações meramente administrativas, bem como aqueles que definem competências específicas para órgãos do Poder Executivo.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, à qual compete analisar o mérito da matéria, apresentou o Substitutivo nº 2, visando ampliar o escopo da Semana de Conscientização sobre o Uso do Computador por entender que a utilização adequada desse equipamento não se restringe a questões de saúde, abrangendo também assuntos como segurança de dados, controle de exibição de conteúdos impróprios e proteção contra atitudes ilícitas favorecidas pelo ambiente virtual, tais como pedofilia e extorsão, além da importância do alerta para a permanência excessiva no uso do equipamento.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão financeira das proposições, destaca-se que o projeto original causa impacto ao erário, pois estabelece obrigações para os órgãos estatais. Todavia, os Substitutivos nºs 1 e 2 não implicam dispêndio de recursos por parte do poder público, pois a instituição de semana de conscientização visa somente fomentar discussões e conscientizar a população acerca dos malefícios advindos do mau uso do computador. Dessa forma, o Substitutivo nº 2 destaca-se por possibilitar o aperfeiçoamento e a ampliação dos efeitos da proposição, criando normas genéricas e não impondo obrigações financeiras e orçamentárias ao Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.997/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Juarez Távora - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.826/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE – com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, até o limite que indica, e dá outras providências.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Estado ao Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE –, mediante contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, até o limite de R\$9.225.000,00.

O PMAE, nos termos da Resolução nº 3.653, de 17/12/2008, do Banco Central do Brasil, visa à melhoria da qualidade do gasto e do ambiente de negócios, por meio de linha de financiamento voltada para o fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas à Administração Geral e Patrimonial dos Estados e do Distrito Federal, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do sistema de informação e à capacitação gerencial, entre outros objetivos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, entendeu não haver óbices à tramitação da matéria. De acordo com seu parecer, a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito pelo Estado, na forma definida no art. 29, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, faz-se necessária por força do disposto no art. 32, § 1º, I, da mencionada norma e nos arts. 61, IV, e 90, XVIII, da Constituição mineira. Ressaltou, ainda, que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo, que deverá observar, também, as condições e os limites fixados pelo Senado, especialmente as regras estabelecidas nas Resoluções nºs 40, de 20/12/2001, e 43, de 21/12/2001, ambas do Senado Federal.

De acordo com o projeto, os recursos obtidos serão destinados a financiar atividades e projetos do Estado nas áreas de resultado definidas pela Lei nº 15.032, de 20/1/2004, que estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, em especial na execução dos projetos Descomplicar – Melhoria do Ambiente de Negócios e Ampliação da Profissionalização de Gestores Públicos, constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011 – PPAG.

Conforme disposto no PPAG, o programa Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios tem como objetivo simplificar as relações entre o Estado e as empresas, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, e apresenta sete ações: a) implantação, operação e consolidação do Minas Fácil em todo o Estado; b) inovação dos instrumentos de regularização ambiental; c) implantação e operação das Unidades de Atendimento Integrado - UAI -; d) integração das regionais setoriais; e) divulgação de Minas Gerais como Estado descomplicado; f) simplificação dos processos críticos de atendimento ao público; g) fomento à participação das pequenas e microempresas nas compras do Estado. O programa Ampliação da Profissionalização de Gestores Públicos tem como objetivo profissionalizar a gestão pública por meio da seleção e do desenvolvimento de gestores (gerentes) públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e apresenta quatro ações: a) formação, qualificação e capacitação de recursos humanos pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho; b) certificação ocupacional; c) programa de desenvolvimento profissional para gestores; d) desenvolvimento e aplicação de metodologia de avaliação de desempenho de gestores públicos.

De acordo com a mensagem enviada pelo Governador do Estado, a execução dos citados projetos, além de facilitar a atividade do empresário que deseja investir no Estado, deverá simplificar a relação da administração pública com as empresas, com o cidadão e entre os próprios órgãos governamentais, por meio da revisão e simplificação de processos de prestação de serviços, bem como implementar programas de desenvolvimento gerencial, com ênfase, respectivamente, na desburocratização de procedimentos para abertura, funcionamento e fechamento de empresas e na profissionalização da gestão pública, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O projeto prevê que podem ser oferecidas como garantia as cotas das receitas tributárias do Estado discriminadas nos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal. Conforme mencionou a Comissão da Constituição e Justiça, é permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156 e dos recursos de que trata o art. 157, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

Destacamos, finalmente, que o projeto dispõe que o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, ao pagamento de juros e dos demais encargos pertinentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.826/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.309/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.309/2007, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que altera o art. 4º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.309/2007

Altera a Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a aquisição de automóvel para a utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 1º – (...)

§ 2º – O representante legal responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão de concessão indevida da isenção de que trata o "caput".

Art. 2º – Fica revogado o art. 4º da Lei nº 15.757, de 2005.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.255/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.255/2009, de autoria do Governador do Estado, que cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.255/2009

Cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Frutal.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, as expressões "Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas", "Fundação Hidroex" e "Hidroex" equivalem-se.

§ 2º – A Hidroex está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes.

§ 3º – A Hidroex desenvolverá suas atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, especialmente conforme projeto aprovado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco –, observados o Programa Hidrológico Internacional – PHI – e as normas jurídicas brasileiras e as dos países onde venha a atuar.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – A Hidroex tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar programas e projetos de defesa e preservação do meio ambiente, relativos à gestão das águas e dos recursos hídricos, envolvendo a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, a promoção de ações educativas, a construção de bancos de dados e a prestação de serviços de interesse público.

Art. 3º – São competências da Hidroex:

I – criar e garantir condições de referência na formação e no desenvolvimento de recursos humanos, na pesquisa e na prestação de serviços, no que diz respeito a águas superficiais e subterrâneas;

II – estimular e desenvolver pesquisas, estudos e eventos na sua área de atuação;

III – participar do processo de criação e orientação da rede de órgãos e entidades de direito público e privado legalmente constituídos para atuar na área das águas superficiais e subterrâneas, incluídas as águas minerais e as potáveis de mesa, observada a legislação aplicável;

IV – promover e colaborar na seleção e na capacitação de profissionais, mediante a realização de cursos presenciais, semipresenciais, a distância e de educação continuada, de seminários, simpósios e conferências para a proteção das águas e o gerenciamento integrado das águas superficiais e subterrâneas;

V – colaborar na pesquisa e no estudo da realidade e dos cenários relativos às águas superficiais e subterrâneas nas regiões em que atue;

VI – estabelecer parcerias com universidades, organizações do terceiro setor da economia, escolas, centros universitários e outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, legalmente constituídas, com atuação permanente no âmbito dos recursos hídricos e da proteção e da conservação ambiental;

VII – organizar e manter sítio eletrônico e portal de dados e de referências das realidades hídrica e ambiental na sua área de atuação, com ênfase em práticas de gerenciamento sustentável dos recursos hídricos e disponibilização das tecnologias existentes;

VIII – colaborar com os sistemas de informações e dados relativos ao gerenciamento de águas e recursos hídricos;

IX – realizar atividades de mobilização social em torno de temas relacionados com a proteção das águas e o gerenciamento dos recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, atendidos os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

X – desenvolver e aplicar ferramentas adequadas para educar diferentes comunidades, visando ao aprimoramento de sua qualidade de vida e à utilização sustentável da água;

XI – contribuir para o cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas e para a implementação dos objetivos do PHI;

XII – assistir tecnicamente formadores de políticas públicas, comunidades e profissionais na sua área de atuação;

XIII – articular-se com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando a captação de recursos financeiros de investimento ou financiamento para o desenvolvimento de suas atividades;

XIV – firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza para a prestação de serviços de consultoria, pesquisa, capacitação de recursos humanos, educação ambiental e outros relacionados à sua área de atuação;

XV – firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;

XVI – desenvolver outras atividades necessárias à realização de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – A Hidroex tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Conselho Gestor;

b) Conselho Científico;

II – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Pesquisa;

g) Diretoria de Capacitação e Ensino.

§ 1º – As competências e a composição dos Conselhos Gestor e Científico, assim como as competências das unidades previstas no "caput" e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em decreto, assegurada a participação da Unesco no Conselho Gestor.

§ 2º – A Hidroex será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos titulares das unidades a que se referem as alíneas "e", "f" e "g" do inciso III do "caput".

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 5º – Fica acrescentado ao item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, o item constante no Anexo I desta lei, que contém os quantitativos de DAI-unitário, FGI-unitário e GTE-unitário destinados à Hidroex.

Parágrafo único – A identificação dos DAIs, FGIs e GTEs a que se refere o "caput" será fixada em decreto.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados à Hidroex:

I – cinco cargos de Administração Superior, sendo um cargo de Presidente, um de Vice-Presidente e três de Diretor;

II – trinta cargos do Grupo de Direção e Assessoramento.

§ 1º – Em função do disposto no "caput", fica acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.35, na forma constante no Anexo II desta lei.

§ 2º – Os cargos a que se refere o "caput" e as formas de recrutamento correspondentes serão definidos em regulamento.

§ 3º – Para o exercício do cargo de titular de unidade da estrutura orgânica, será exigida qualificação profissional específica, definida com base nas necessidades técnicas e administrativas da Hidroex.

Art. 7º – A Hidroex poderá requisitar servidores de órgãos ou entidades integrantes da administração pública estadual.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º – Constituem patrimônio da Hidroex:

I – os bens e direitos de que venha a ser titular;

II – as ações e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que lhe venham a ser transferidos.

§ 1º – A alienação de bens da Hidroex dependerá de prévia aprovação do Conselho Gestor, observada a legislação pertinente.

§ 2º – Nas doações de terceiros, será respeitada a destinação declarada no instrumento do contrato.

§ 3º – Em caso de extinção, os bens e direitos da Hidroex reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever outra destinação.

Art. 9º – Constituem recursos da Hidroex:

I – as dotações anualmente consignadas no orçamento do Estado, de forma a garantir os recursos necessários a sua manutenção;

II – os resultantes da receita diretamente arrecadada, provenientes de contratos, convênios e acordos de qualquer natureza firmados para a prestação dos serviços a que se refere o inciso XIV do art. 3º;

III – os repasses, as subvenções e os auxílios concedidos por meio de convênios, consórcios ou outros ajustes com órgãos governamentais ou entidades nacionais ou internacionais;

IV – as doações ou os legados dos quais seja beneficiária;

V – os provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O exercício financeiro da Hidroex coincidirá com o ano civil.

Art. 11 – O orçamento da Hidroex é uno e anual, compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas e integrará o orçamento fiscal do Estado.

Art. 12 – A Hidroex sucederá a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações que ela tenha contraído por intermédio do Centro de Pesquisa, Capacitação e Educação em Águas, criado pelo art. 1º do Decreto nº 44.919, de 14 de outubro de 2008.

Art. 13 – À Hidroex caberá a elaboração de seu estatuto no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 14 – A Hidroex celebrará Acordo de Resultados, nos termos da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 15 – A Sectes e a Uemg prestarão apoio logístico e operacional à Hidroex até a sua instalação.

Art. 16 – A Advocacia-Geral do Estado – AGE – representará a Hidroex nos processos judiciais em que esta for parte ou interessada até a implantação de sua Procuradoria, que atuará segundo as diretrizes técnicas do Advogado-Geral do Estado.

Art. 17 – Fica acrescentado o seguinte item 5 à alínea "b" do inciso II do art. 4º da Lei Delegada nº 115, de 25 de janeiro de 2007:

"Art. 4º – (...)

II – (...)

b) (...)

5. Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex."

Art. 18 – Fica acrescentada a seguinte alínea "i" ao inciso II do art. 28 da Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007:

"Art. 28 – (...)

II – (...)

i) Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –;"

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Dimas Fabiano.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO IV

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 12 e o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

IV.1 – QUANTITATIVOS DE DAI-UNITÁRIO, FGI-UNITÁRIO E GTE-UNITÁRIO ATRIBUÍDOS ÀS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÕES			
ENTIDADES	QUANTITATIVO DE DAI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE FGI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE GTE-UNITÁRIO
(...)	(...)	(...)	(...)
Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex	126,00	46,89	18,00"

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 6º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.35 – Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex

V.35.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Presidente	1	PR-HR	7.500,00
Vice-Presidente	1	VP-HR	6.000,00
Diretor	3	DR-HR	6.000,00

V.35.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

ESPÉCIE / NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR (EM DAI-UNITÁRIO)
DAI-1	7	7,00
DAI-6	5	10,00
DAI-11	5	15,00
DAI-16	4	16,00
DAI-20	2	12,00
DAI-24	2	16,00
DAI-26	5	50,00
TOTAL	30	126,00"

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.679/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.679/2009, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.679/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –, em moeda estrangeira, no valor de US\$461.044.930,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões quarenta e quatro mil novecentos e trinta dólares norte-americanos), até o limite de R\$1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de reais).

§ 1º – A operação de crédito a que se refere o "caput" destina-se ao financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional, cujas ações, a seguir relacionadas, estão previstas no contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e o BIRD em 13 de agosto de 2008 e se inserem nas áreas de resultado definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado:

I – Educação de Qualidade;

II – Protagonismo Juvenil;

III – Vida Saudável;

IV – Investimento e Valor Agregado da Produção;

V – Inovação, Tecnologia e Qualidade;

VI – Logística de Integração e Desenvolvimento;

VII – Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce;

VIII – Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva;

IX – Qualidade Ambiental;

X – Defesa Social;

XI – Rede de Cidades e Serviços;

XII – Qualidade e Inovação em Gestão Pública;

XIII – Qualidade Fiscal.

§ 2º – Os recursos de que trata o "caput" serão alocados em projetos estruturadores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2008-2011, consignados nas correspondentes leis orçamentárias anuais e depositados em instituições financeiras credenciadas a operar com o Estado, podendo ser parcialmente destinados à quitação de compromissos já assumidos com as ações referidas no § 1º.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Art. 3º – O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Dimas Fabiano.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/10/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Laércio Vieira da Silva, ex-Prefeito de Santa Rita de Caldas, ocorrido em 17/10/2009, nesse Município. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Milton Gonçalves Cruzeiro, ocorrido em 18/10/2009, em João Pinheiro. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/10/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando, a partir de 21/10/09, Aline Gomes da Costa Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Benicio José de Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

TeRmo de contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Lance Ltda. Objeto: execução de reforma no espaço político cultural, no andar térreo, bem como reforma na drenagem e impermeabilização de área externa do Palácio da Inconfidência. Vigência: limitada à realização da obra, dentro do prazo estipulado. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90.39. Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2009.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MC Consultoria Ltda. (Vox Populi) Objeto: prestação de serviços de consultoria nas áreas de opinião pública, análise de cenário e assessoramento estratégico. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação do contrato, por um período de doze meses, com manutenção do valor contratual. Vigência: 14/11/2009 a 14/11/2010. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.